



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.752 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Estabelece o novo piso salarial a título de vencimento base para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido o enquadramento na categoria A3, respeitando o tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Luziânia, se integralizando e padronizando a política de prevenção a saúde da população.

**Art. 2º** - O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é fixado em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O valor referente aos meses de julho a novembro será pago de forma retroativa, em seis parcelas iguais e sucessivas a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta da presente lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.754 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Instítui o Sistema Municipal de Cultura de Luziânia-GO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL CULTURA – SMC**



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Art. 1º.** Esta lei regula no município de Luziânia-GO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura-SMC, com as seguintes finalidades:

**I** – Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

**II** – Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal;

**III** – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

**IV** – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

**V** – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

**VI** – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

**VII** – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

**VIII** – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

**IX** – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia;

**X** – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

**XI** – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

**XII** – Promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

**XIII** – Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

**XIV** – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

**XV** – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

**XVI** – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** - A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia (SeCultLza) e suas unidades administrativas;

**II** - Conselho Municipal de Cultura – (CMC);

**III** - O Plano Municipal de Cultura – (PMC);

**IV** - O Fundo Municipal de Cultura – (FMC);

**V** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**VI** - Conferência Municipal de Cultura – (CMC);

**VII** – Fórum Permanente de Cultura de Luziânia (FPCL);

**VIII** – Os Sistemas Setoriais de Cultura (bibliotecas, museus e outros).

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SeCultLza**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia, órgão central do SMC, compete:

**I** – Exercer a coordenação geral do SMC;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**II** – Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do Conselho Municipal de Cultura - CMC;

**III** – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

**IV** – Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

**V** – Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

**VI** – Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

**VII** – Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

**VIII** – Elaborar o Plano Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, a partir das diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura;

**IX** – Realizar, coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, elaborando seu regimento interno, com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia;

**X** – Criar uma política municipal de Recursos Humanos específica para o SMC, sendo a mesma regulamentada pelas normas e operacionalização básica de Recursos Humanos da Secretaria.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela presente lei, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Luziânia.

**Parágrafo Único.** A definição das matérias específicas que serão sujeitas a ação normativa, consultiva, deliberativa ou fiscalizadora do Conselho serão definidas por seu regimento interno.



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC, formado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, será constituído por 44 (quarenta e quatro) membros, sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

**§ 2º.** Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

**§ 3º.** No caso de vacância permanente de membros titulares, será nomeado o membro suplente, que contemplará o tempo restante do mandato.

**§ 4º.** A função de membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Na composição do Conselho Municipal de Cultura – CMC, os 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil serão indicados e eleitos por seus pares, e os 22 (vinte e dois) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os 22 (vinte e dois) representantes da Sociedade Civil das diversas áreas da cultura serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo à seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artesanato;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual, comunicação e cultura digital;

**IV** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de circo e teatro;

**V** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares;

**VI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

**VII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura, livro e leitura;

**VIII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

**IX** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de patrimônio histórico e cultural (material e imaterial);



**BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de atividades esportivo-culturais;

**XI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área do movimento estudantil;

**XII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Poder Legislativo.

**§ 1º.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

**§ 2º.** Funcionários públicos municipais, estaduais e federais da ativa, que ocupem cargos de confiança ou comissionados na administração pública, não poderão ocupar as vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 8º.** Os 22 (vinte e dois) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular nato, representado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura e 01 (um) membro suplente nato, representado por servidor público da Secretaria Municipal de Cultura;

**II** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhido dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura;

**III** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Turismo;

**IV** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Meio Ambiente;

**V** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Assistência Social;

**VI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Educação;

**VII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Finanças;

**VIII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Desenvolvimento Econômico;

**IX** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Administração (Planejamento, Orçamento e Gestão);



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Esporte e Lazer;

**XI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, escolhidos dentre os servidores públicos da área de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo Único.** Os representantes do Poder Público Municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no “*caput*” do presente artigo.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

**I** – Diretoria;

**II** – Plenário;

**III** – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC compete:

**I** – Elaborar ou rever o seu regimento interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei;

**II** – Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

**III** – Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

**IV** – Aprovar o Plano Municipal de Cultura, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

**V** – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**VI** – Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VII** – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VIII** – Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**IX** – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**X** – Delegar às diferentes instâncias componentes do CMC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

**XI** – Colaborar com os Conselhos Estaduais e Nacionais de Política Cultural, com órgãos consultivos ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões.

**XII** – Opinar e deliberar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílio ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

**XIII** – Opinar e deliberar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílio, ou orientá-los, como forma de colaboração;

**XIV** – Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

**XV** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;

**XVI** – Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

**XVII** – Opinar e deliberar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância quando entender conveniente;

**XVIII** – Sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

**XIX** – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;

**XX** – Opinar e deliberar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

**XXI** – Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

**XXII** – Publicar semestralmente relatório financeiro sobre gastos em contratos, convênios e parcerias do SMC.

**Art. 11.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Cultura – CMC é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Parágrafo Único.** A Secretaria do Conselho Municipal de Cultura – CMC será exercida por servidor público especialmente designado para este fim.

**Art. 12.** Ao Plenário, composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho Municipal de Cultura – CMC compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no Art. 10.

**Art. 13.** Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura – CMC compete fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

**Parágrafo Único** – O corpo técnico de órgãos do poder público municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Cultura – CMC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva área.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Municipal de Cultura- CMC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Cultura de Luziânia prestará o apoio técnico e administrativo ao CMC.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 19.** O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longos prazos.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Cultura, com duração decenal, será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura – SeCultLza, a partir das diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura – ConfMC, com a participação do Fórum Permanente de Cultura de



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

Luziânia – FPCL, e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 2º.** Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

**I** - O diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;

**II** - As diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

**III** - Os objetivos gerais e específicos;

**IV** - As ações e estratégias para a implementação dos objetivos;

**V** - As metas e resultados esperados.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

**Art. 20.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de projetos culturais apresentados por pessoas físicas (individual ou coletivamente) ou jurídicas, domiciliadas no município de Luziânia, nos termos da presente Lei.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo esta prestar contas e dar transparência à aplicação dos recursos financeiros, através de relatórios contábeis semestrais ao Conselho Municipal de Cultura, que não os recebendo no prazo estabelecido ou não os aprovando na sua totalidade e tendo sido esgotado o direito do contraditório, deverá tomar medidas cabíveis para que sejam apuradas as responsabilidades.

**§ 2º.** A aplicação dos recursos deverá atender às diretrizes gerais para o fomento à cultura estabelecida pela Conferência Municipal de Cultura – ConfMC e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, cabendo a este último a fiscalização da aplicação dos recursos.

**§ 3º.** O incentivo referido no *caput* deste Artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município.

**§ 4º.** O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, contará com o valor mínimo de 1 % (um por cento) da Receita Bruta Municipal, definido na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outras receitas municipais, estaduais, federais e internacionais, legalmente incorporáveis, incluindo doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza.

**§ 5º.** Fica vedada a aprovação de novos projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) além do valor abrigado nas previsões de dotação orçamentária.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

§ 6º. Fica vedada a aprovação dos novos projetos que ultrapassem o limite de 20% do valor total de dotação orçamentária anual do Fundo.

§ 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito de natureza suplementar e/ou especial no orçamento vigente e nos termos seguintes, atendendo as atividades orçamentárias do fundo criado pela presente lei.

**Art. 21.** Serão abrangidas por este fundo as ações, programas, produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I – Artesanato;
- II – Artes visuais;
- III – Audiovisual, Comunicação e Cultura Digital;
- IV – Circo e teatro;
- V – Culturas populares;
- VI – Dança
- VII – Literatura, livro e leitura;
- VIII – Música;
- IX – Patrimônio histórico e cultural (material e imaterial);
- X – Outras áreas definidas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Art. 22.** Para obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida social oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Parágrafo Único.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizado por meio de convênios e contratos específicos com cláusulas imprescindíveis de prestação de contas.

**Art. 23.** Aprovado o projeto, o Conselho Municipal de Cultura – CMC emitirá certificado indicado o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Parágrafo Único.** Os certificados referidos neste Artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.



BOLETIM OFICIAL Nº 041  
LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA

**Art. 24.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC definirá no seu regimento interno, outras penalidades não previstas no *caput* deste Artigo para atos de desobediência a dispositivos desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS- SMIIC

**Art. 25.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, criado pela presente Lei, será regido pela Secretaria Municipal de Cultura como instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibilizam informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidade, dentre outras:

- I – Reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do Município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II – Viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;
- III – Subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do Município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- IV – difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- V – identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do Município;
- VI – Intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
- VII – Propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;
- VIII – Estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;
- IX – Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais junto às comunidades;
- X – Acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**XI** – Promover e facilitar contatos dos integrantes do sistema setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para a viabilização dos projetos dos mesmos;

**XII** – Contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - ConfMC**

**Art. 26.** À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os segmentos culturais e cidadãos Luzianiense, compete:

**I** – Avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

**II** – Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**III** – Discutir a produção cultural de Luziânia e suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

**IV** – Criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Cultura;

**V** – Eleger representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura;

**VI** – Validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

**VII** – Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada bianualmente pela Secretaria Municipal de Cultura com a participação do Fórum Permanente de Cultura de Luziânia, mediante criação de regimento próprio da Conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE LUZIÂNIA - FPCL**

**Art. 27.** O Fórum Permanente de Cultura terá regimento próprio e reunirá artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implementação de políticas culturais. A ele compete:

**I** – Colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

**II** – Mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do País;



**BOLETIM OFICIAL Nº 041**  
**LUZIÂNIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA**

**III** – Promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Luziânia;

**IV** – Consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

**V** – Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Lei nº 3.326, de 18 de dezembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.755 de 18 de dezembro de 2014.**

*“Altera denominação da Avenida do Contorno, neste Município, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Jaime Gonçalves de Oliveira** a Avenida do Contorno, localizada entre os Parques Estrela D'alva IV e V, neste município.

**Art. 2º.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**